PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 4.053, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorroga prazo estabelecido na Lei 3.729, de 17 de dezembro de 2009 e revoga as obrigações estabelecidas nas Leis nº. 1.823, de 17 de dezembro de 1990 e 1885, de 14 de agosto de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica prorrogado para mais 24 meses a contar da publicação desta Lei, o prazo para construção da obra no imóvel constante da Lei nº. 3.729, de 17 de dezembro de 2009, o qual foi constado apenas na Mensagem nº. 111/09, de 10 de dezembro de 2009 e por um lapso, não constou no Projeto de Lei nº. 116/09, de 10 de dezembro de 2009.

Art. 2°. Ficam revogadas as obrigações constantes nas Leis ns. 1.823, de 17 de dezembro 1990 e 1.885, de 14 de agosto de 1991, passando a incluir as obrigações à Ernest Juliano Santana da Silva Embalagens – Firma Individual de construir uma área de 300,00 m², no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Arapongas 26 de novembro de 2012.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 27/11/2012
Katia Nigueloni
Funcionária

LEI Nº 4.053, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorroga prazo estabelecido na Lei 3.729, de 17 de dezembro de 2009 e revoga as obrigações estabelecidas nas Leis nº. 1.823, de 17 de dezembro de 1990 e 1885, de 14 de agosto de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica prorrogado para mais 24 meses a contar da publicação desta Lei, o prazo para construção da obra no imóvel constante da Lei nº. 3.729, de 17 de dezembro de 2009, o qual foi constado apenas na Mensagem nº. 111/09, de 10 de dezembro de 2009 e por um lapso, não constou no Projeto de Lei nº. 116/09, de 10 de dezembro de 2009.

Art. 2°. Ficam revogadas as obrigações constantes nas Leis ns. 1.823, de 17 de dezembro 1990 e 1.885, de 14 de agosto de 1991, passando a incluir as obrigações à Ernest Julieno Santana da Silva Embalagens – Firma Individual de construir uma área de 300,00 m², no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Arapongas 26 de novembro de 2012.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Homero Gustavo Basana
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal Diário
Em, 27 / 11 / 2012
Funcionário